



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, de modo virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-592600-72.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA-CRC/SC, Advogada: Dra. Melissa da Silva Tomaz, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: AIRR-246-22.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ LTDA. Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carvalho Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Salgado Dourado Martins, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11908-16.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DERVANDE JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Deurenice Gomes de Almeida, Agravado(s): MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-727-75.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CARLA DE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1556-68.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO IVANILDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA-BENEFÍCIO CUSTEADO PELO EMPREGADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL-DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO-ARTIGOS 389, 395 E 404 DO CÓDIGO CIVIL-APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO", por ausência de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

transcendência da causa; II) Dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS-PEDIDO EXPRESSO FORMULADO NO CORPO DA EXORDIAL-NÃO INCLUSÃO NO ROL DE PEDIDOS-POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PRETENSÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA-GARANTIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL"; III) Determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000009-17.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERENCIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade-armazenamento de líquido inflamável no prédio-construção vertical-área de risco" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-36-58.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: EDSON RONALDO RETAMAR QUEREQUIZ, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrente e Recorrido: ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-159-78.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JANAÍNA FLORES DE BARROS COELHO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. IVAN DE CAMPOS KRAUZER, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: RR-994-85.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10096-11.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILMARA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Recorrido(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001074-51.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MARINETE DE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Recorrido(s): CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING TAMBORE, Advogado: Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-106700-92.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. Advogado: Dr. Bárbara Oliveira Silva Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Evelin Francine Maciel de Almeida, Agravado(s): RUBENS TAVARES DOMINGUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Torres dos Santos, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR-946-36.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MACIEL, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Agravado(s): AUTO POSTO COIMBRA LTDA. Agravado(s): EUGEN KLIEMANN, Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. Agravado(s): VILMA KLIEMANN, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA. Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-726-06.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1324-12.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINE ROCHA DE BRITO ROSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2238-25.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANDRÉ REZENDE ANDRADE, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em decorrência da desistência total do recurso manifestada pelo agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. por meio da petição protocolada no TST sob o nº 64345/2020-3. e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-RR-9-94.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALCIR BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-497-82.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL MOTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-757-52.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): DANIELLE DE PAULA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-993-87.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIAN ANDRES CHAPARRO EGANA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Armando Amaral de Castro Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE-ITV E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1383-87.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Flavia Carvalho de Alencar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WANESSA RAQUEL DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2154-56.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): GENILDA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martiniano de Souza, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10044-56.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-503-94.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANUELLA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-721-47.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANDIRILEIDE MELO AZEVEDO, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Góes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10365-79.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIELE JÚNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1572-02.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO GALDINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1735-86.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CESAR DOS SANTOS BUCHELE, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Haviaras, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10298-62.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): YGOR HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11102-51.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KÊNIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11160-39.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): POLYANNE RIBEIRO AMARANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-11461-32.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARASILVA MARIA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10097-10.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A. Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AgR-CauInom-25507-50.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Arthur Villamil Martins, Advogado: Dr. Marco Aurélio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-2134-34.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDOVAL DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-11395-66.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEOMAR JUSTINIANO GASPAS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-ARR-215600-13.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINBIESP, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-57-67.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI E OUTROS, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ARR-1006-96.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Embargado(a): NEMIAS ENOQUE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: o presente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1335-25.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FRANCISCO RICARDO MONTES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1492-11.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PORTO SHOP S.A. Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Embargado(a): VALTER GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-1000280-90.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ARGEMIRO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Abage Filho, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-928-60.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Embargado(a): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Rebello Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ-SINTEC/PR, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-12018-23.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Embargante: CPFL ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1043-08.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARINA VERONICA DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A.  
Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-101523-66.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO CESAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mozart **Victor Russomano Neto**, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana F. da Rocha Lins, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/03/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-27-69.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANGELO NORIO TEIXEIRA OMURA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-33-31.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELA VAZ MONEGAGLIA, Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Agravado(s): NELSON IOKOI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Grande Di Santi, Advogado: Dr. André Luís Antônio, Agravado(s): FAC PRODUTOS ARQUITETÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-45-92.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JAILTON MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-68-68.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSEVAL FRANCISCO DA FRAGA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Agravado(s): CACO DE TELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Advogado: Dr. Louise Moscovits Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR-79-49.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Garavelli Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO DURANTE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-98-41.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO LOURENÇO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-123-20.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediado Nogueira, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Embargado(a): SUELI FAVORETO WENTZ, Advogado: Dr. Fernando Foganhole da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-148-67.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO SEVERINO FERREIRA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): OBJETIVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Agravado(s): ORSEGUPS-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-166-75.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCA AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-186-17.2018.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): REUNIDAS S.A.-TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Marins, Agravado(s): TCHARLES CHAVES MADRUGA, Advogada: Dra. Liana Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-201-78.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEONICE PRA BUSS, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA-MUNICÍPIO-CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PARA CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO-RELAÇÃO REGIDA PELA CLT-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR-202-20.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BERENICE PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): POTENCIAL TELEFONIA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR-252-21.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSIMAR PALHETA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. **Processo: RR-331-39.2018.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-361-17.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SABEMI CRED-PROMOTORA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ROSIMERI DOS SANTOS ORSINO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-ARR-382-65.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON COLVARA GOULART, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A. Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-407-86.2017.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRO RONISE DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, no tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-CUMULAÇÃO", por ausência de interesse recursal e, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-EXPOSIÇÃO A CALOR ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-CUMULAÇÃO", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação da sentença, o empregado opte pelo adicional de insalubridade, ou pelo adicional de periculosidade, em relação aos períodos da condenação em que esteve exposto a agentes ensejadores de ambas as parcelas. **Processo: AIRR-456-90.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLEISON ROBERT SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-466-48.2018.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Agravado(s): MARIA DAMASCENO LOPES, Advogado: Dr. William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIME CELETISTA-MATÉRIA SUPERADA PELA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTA CORTE SUPERIOR", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, quanto ao tema remanescente, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-469-42.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A.-BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s): MAGDA MARIA DA CRUZ RICCARDI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-497-50.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLENE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-497-64.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): CRISTINA DE AGUIAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Robson Adriano de Oliveira, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A. Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Carolina Cervenka Perreira da Silva, Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-510-06.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): MICHEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-521-87.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GUTEMBERG ALVES SERRÃO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-531-35.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR, Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Trevisan, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR-578-73.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO SAO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Embargado(a): RUBENS FAMA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-621-56.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ VANDERLEI SCHMIDT, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, apenas para esclarecer que as diferenças de vantagens pessoais deverão repercutir nas seguintes parcelas: descansos semanais remunerados, férias + 1/3, 13ºs salários, gratificações semestrais, licenças-prêmio, AIPs, horas extras pagas e não pagas, FGTS e contribuições para a FUNCEF, observados os demais parâmetros já fixados. **Processo: ED-Ag-AIRR-630-45.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-635-64.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WELLINGTON VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESPLENDOR SERVICIO DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogado: Dr. Samyr Abdalla Teixeira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-683-48.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-702-88.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAUDECIO DE BRITO BARBOSA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): KIRTON BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças de comissões", e dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "horas extras-cargo de confiança bancário-não configuração" para, reformando parcialmente a decisão às fls. 2198/2210, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-750-74.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Embargado(a): VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-817-49.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. Advogada: Dra. Betina Kipper, Agravado(s): JOSÉ VILMAR BATISTA TOSTES, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da ré para, reformando a decisão às fls. 1043/1049, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-833-09.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa Almeida, Embargado(a): CLÁUDIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-840-52.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JONATHAS ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Juvêncio Delmiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-PERÍODO COMO VENDENDOR-JORNADA DE TRABALHO-COMPENSAÇÃO-HORAS EXTRAS-INTERVALO INTRAJORNADA-DEDUÇÃO DE VALORES-GERENTE-EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA-INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, negar provimento ao apelo, quanto aos temas "ACÚMULO DE FUNÇÕES-NECESSIDADE DO REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS-MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-ARR-852-33.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI-SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): MARISANGELA SALETE CRACCO CAPRA, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-862-05.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): RAFAEL POLIZZI BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-869-83.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-890-77.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ MURILO TAVARES BACH, Advogado: Dr. Diego Felipe Bahls, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno e deixar de examinar a alegação de "fato novo", porquanto não aberta a jurisdição para a Turma apreciar a questão, uma vez mantida a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Processo: RR-1033-82.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): OLIVIA MARIANA MIRASOL BARROS, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Advogado: Dr. Luís Fernando Alves da Silva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, Recorrido(s): GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista do Banco reclamado. **Processo: RR-1033-60.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLENE DALMAGRO REDIVO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em decorrência da concessão de anistia, reconhecer a suspensão do contrato de trabalho, em relação ao período em que ocorreu o afastamento das atividades e, em consequência, determinar o cômputo do tempo de serviço anterior e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração dos empregados anistiados, considerando os mesmos reajustes salariais e promoções concedidas em caráter geral, linear e impessoal aos demais trabalhadores que, nas mesmas condições, continuaram em atividade durante o período de afastamento, com efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao emprego e reflexos desses valores sobre as demais parcelas, inclusive recolhimento de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1034-33.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MARGARETE SCHMITT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: ARR-1078-14.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON PIMENTEL CHAGAS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo autor. **Processo: Ag-AIRR-1095-80.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA PAULA TEIXEIRA DE CASTRO MOURA, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1158-81.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EWA INSTITUTO DE DEPILACAO LTDA, Advogado: Dr. Caio Felipe Teixeira Lima, Agravado(s): PRISCILA NOGUEIRA DA SILVA MARINHO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Advogado: Dr. Vilani Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1162-06.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): ELI FREIRE DE SA TORRES E SANTOS, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1165-13.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AILDO VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Samir Winter, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1181-65.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ROGERIO PISKE, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravante(s) e Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1226-02.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDIR PALHANO, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1238-42.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUÍS KREVORUCZKA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1250-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO FARIAS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR-1261-90.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERSSI FERREIRA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Liliane Maria Busato Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1316-37.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios (fls. 3888-3890; em relação aos embargos do sindicato autor), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as circunstâncias fáticas e jurídicas destacadas nos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: Ag-AIRR-1355-13.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ILDO GREGORIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-Ag-AIRR-1372-23.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ SIDNEY MENEZES DE LIMA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1405-88.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARIA MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): OGMO-ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-1421-19.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BEATRIZ OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR-1477-53.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORFÍRIO SILVA QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1504-94.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BRENO DA SILVA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Thairon Bandeira Dionisio da Silva, Agravado(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): INTERTRANSMAR DO NORDESTE LTDA. Advogada: Dra. Jacilene Maria de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1566-45.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Lidiane Oliveira Castilho, Recorrido(s): CHRISTIANE ATHAYDE DE MIRANDA, Advogado: Dr. André Rebêlo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descanso semanal remunerado-integração das horas extras-reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-1618-76.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO PINHEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Dirceu Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Anelise Doumid Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 é incompatível com o processo do trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR-1653-79.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Embargado(a): ADRIANO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1678-12.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): PAULA SOBOCINSKI LOURENÇO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1689-59.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1704-81.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RONALDO JORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR-1752-53.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Embargado(a): ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1754-93.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRCIO JOATAN MELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Bianca Rezende de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1869-56.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): KARINA DE FÁTIMA LOBATO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1934-83.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CIVIC 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INSPECAO VEICULAR EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): GILSON SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diomar Rosa Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-1989-13.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Silvio R Meira Prado, Embargado(a): MARCOS ROBERTO ABRÃO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2026-62.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LÚCIA PEREIRA CHICHON, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE 6 HORAS", para, reformando a decisão às fls. 797/816, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2122-90.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): DAIANE BRITO DE MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-2520-40.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISAL S.A.-DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): KLEBER RANGEL DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2661-67.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): NDJ EDIÇÕES INFORMATIZADAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-3641-07.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINCOFARMA, Advogado: Dr. Renato Romolo Tamarozzi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10034-10.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CHUÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Embargado(a): CARMEN LÚCIA HAAS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Scherlton dos Santos Graveli, Advogado: Dr. Wilher José dos Santos, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10040-12.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LUCIANA SOUZA LORENTI SEGALLA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10061-51.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): FRANCISCO BENTO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10080-23.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10117-71.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EVANDRO DEMETRIO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10262-24.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10340-87.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA NUNES, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10352-67.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA-SINAAE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS-SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10431-51.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUE BERNARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10444-47.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ ALVES FILHO, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): ALCOAZUL S/A-ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10540-12.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSITA AMARAL DE LIMA, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-Ag-RR-10640-16.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLAUSEG-ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Ivan Magdo Bianco Sebe, Embargado(a): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10705-11.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10718-94.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INOVA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ELTON JÚNIOR SOARES, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-ARR-10829-76.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEONARDO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10850-73.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NITZSCHE NOBRE MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11012-55.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11059-31.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSWALDO SEIXAS PAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11250-60.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIEL ALEXANDRE SILVA GOMES, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11271-31.2016.5.09.0014 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GILSON SEHENEM, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11320-02.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR-11364-57.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-11551-72.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE MATOS, Advogada: Dra. Lilian Goldner Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11582-97.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11718-21.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11732-86.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CABREUVA, Procuradora: Dra. Ivone Conceição Madrid Ambar, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CABREUVA E PIRAPORA DO BOM JESUS, Advogado: Dr. Alysso Moraes Batista Sena, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11896-58.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA JOCELI RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11907-87.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ALISSA ELIEZIE SOUZA VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11910-85.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Recorrido(s): MAFLOW DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Vicente Ferrari Comazzi, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-INVIABILIDADE", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-11974-60.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIRO CARDOSO NEVES, Advogado: Dr. João Marcelo Souza Ranulfo, Recorrido(s): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA-CONTRADITA-SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA-AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM O MESMO OBJETO, EM FACE DO EMPREGADOR-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da inquirição da testemunha Sr. Jaquerlan Sabino da Silva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, inquirida a testemunha, observadas as hipóteses de eventual substituição previstas no artigo 451 do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-12081-98.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): EURI MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12198-57.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO CALORE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-12201-45.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): RICARDO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-12202-94.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE AMORIM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12229-22.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JORGE JUSTINO DO AMARAL, Advogado: Dr. Adriano Passos de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-13174-41.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NEIF YOUSSEF KASSAB, Advogado: Dr. Adelino Fonzar Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-20031-40.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): JANI MARIA STEINKE, Advogada: Dra. Bruna Marchioretto Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-20102-69.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA SERRANO RICHTER, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-20349-85.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SAIONARA PERES PARTICHELLI, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20509-69.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Naira Pieczkoski Régis de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21420-19.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIDADE TÉCNICA PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.-UNITEC, Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Silva Kruehl, Agravado(s): MARCELO BORGES SPERB, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-21647-37.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SANDRA MARA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-24262-38.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Advogada: Dra. Luciana Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (art. 64, § 3º, CPC/2015); mantidos, entretanto, os efeitos da decisão proferida pelo TRT de origem e confirmada por esta Corte Superior, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (art. 64, § 4º, CPC). **Processo: Ag-AIRR-24285-93.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-50140-17.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROSA NATALINA BARROS ALVES, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR-65600-06.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO CARVALHO DE LIMA, Advogada: Dra. Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Embargado(a): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material na decisão às fls. 1.849/1.878 e determinar que onde se lê: "excluir da condenação as diferenças salariais relativas à redução salarial e aos reajustes normativos, e as horas extras relativas ao período de 02/10/1989 a 14/12/2006", leia-se: "excluir da condenação as diferenças salariais relativas à redução salarial", sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-76100-44.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Embargado(a): ANTÔNIO DURVALINO MACIEL COUTINHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-94700-88.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): VÂNIA OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, LIQ CORP S.A, por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1198/1206, afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a terceira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante, mantendo a condenação, de forma subsidiária, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tomador de serviços (Banco Citicard), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-100139-97.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ILDA MAIA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-100352-72.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMERSON DA SILVA FORTUNA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Michele Huber da Silveira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-171600-45.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR JANSEN PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-176700-42.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA TINOCO GONZAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-194500-35.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-995600-21.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A. Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): BANCO FININVEST S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo das LOJAS AMERICANAS S.A. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo do BANCO CACIQUE S.A. para, reformando a decisão às fls. 1.437/1.467, reexaminar seu recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1000028-04.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ LEITE NETO, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Judite Nahas, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges Inati, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100029-34.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FAUSTO VILLELA SOARES, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Jana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000134-37.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CECILIA LUCCHESI HARARI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001171-37.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1001243-31.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FABIO MARQUES AUGUSTO, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Embargado(a): MONTE LEONE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Giardino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1001414-46.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): GLÁUCIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001717-63.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Dra. Thatiana David Borges, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): ALMARA ALESSANDRA CHECONI, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001952-26.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNA LUISA TAVARES RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO FREIRE DE CARVALHO, Recorrido(s): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Manso Imparato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1002398-62.2017.5.02.0603 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): ADEMIR RAMOS RESENDE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002477-69.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia treze do mês de abril do ano de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma